

Lei nº 190/93

Guadalupe, 20 de Outubro de 1993

Institue a taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Guadalupe,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A criação da Taxa de Iluminação Pública, tem por objetivo reduzir as despesas da Prefeitura Municipal para com a Iluminação das Praças, ruas e avenidas, rateando os gastos de Iluminação destes logradouros com a Municipalidade.

Art. 2º. A renda provida da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, além de contribuir para o pagamento do consumo de Iluminação elétrica nos logradouros citados no Artigo 1º. desta Lei, servirá para manutenção da rede elétrica do Município.

Art. 3º Para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, será seguida a seguinte tabela:

$$T = F \times P \times P6$$

Onde:

T = Taxa de Iluminação Pública

F = Fator

P = Peso

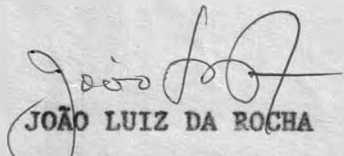
P6= Tarifa de Iluminação Pública

Art. 4º Os itens P (peso), F (fator) e P6 (Tarifa de Iluminação Pública), são determinados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A.

Art. 5º Os consumidores com consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30KWH, ficam isentos da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 6º A Prefeitura de Guadalupe se obriga a firmar convênio com a CEPISA, para que se efetue o repasse da Taxa de Iluminação Pública arrecadada, bem como cumprirá a citada Companhia a fiscalização do emprego das verbas provindas da Taxa de Iluminação Pública, na manutenção da rede elétrica dos logradouros constantes no Artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 20 de Outubro de 1993


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 190/93 Livro nº 06 Folhas 22 e 23

Guadalupe (PI), 20 de Outubro de 1993.


SEVERINO LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

TABELA PARA BASE DE CÁLCULO

FAIXA DE CONSUMO.	FATOR	PESO	VALOR.
0 a 30 KWH	7.24	2	
31 a 50 KWH	"	3	
51 a 100 KWH	"	4	
101 a 150 KWH	"	5	
151 a 200 KWH	"	6	
201 a 300 KWH	"	7	
301 a 400 KWH	"	8	
401 a 500 KWH	"	9	
501 a 1000 KWH	"	9	
1001	"	10	